

RESOLUÇÃO No. 019/2015 - PPGCA

Dispõe sobre os critérios para validação de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitados os seguintes critérios:

I – o prazo máximo para validade de créditos é de 36 meses na época da primeira matrícula como aluno regular; a validação de créditos obtidos fora desse prazo poderá ser concedida em caráter excepcional, a critério do Colegiado;

~~II – o limite máximo para validação é de 12 créditos (50% dos créditos em disciplinas de curso);~~

II – o limite máximo para validação é de 16 créditos para o curso de mestrado e de 24 créditos para o curso de doutorado;

III – só poderão ser validados créditos de disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a C, ou nota equivalente;

IV – as disciplinas a serem validadas devem ter consonância com o tema de pesquisa do aluno e/ou com o curso;

V – as disciplinas a serem validadas devem ter sido cursadas na modalidade presencial;

VI – as disciplinas a serem validadas devem ser de cursos de pós-graduação em nível de *stricto sensu*, recomendados pela CAPES.

~~§ único – Para que a validação possa ser concedida, o aluno deverá manter, no mínimo, conceito médio B, considerando as disciplinas da solicitação, as disciplinas cursadas e as disciplinas validadas anteriormente.~~

§ 1º – Para que a validação possa ser concedida, o aluno deverá manter, no mínimo, conceito médio B, considerando as disciplinas da solicitação, as disciplinas em que o estudante obteve aprovação como aluno regular e as disciplinas validadas anteriormente.

§ 2º – Para cada conceito C, o aluno deve obter conceito A em outra disciplina para atingir conceito médio B.

Art. 2º – A solicitação da validação deve ser feita, preferencialmente, no primeiro semestre de matrícula do aluno no curso, e deve conter:

I – relação de disciplinas das quais se solicita validação;

II – anuência do orientador;

III – ementário oficial das disciplinas cursadas;

IV – histórico ou certificado equivalente comprovando período, local, curso, professor responsável e conceito obtido.

§ 1º – Os documentos exigidos nos itens III e IV devem ser originais e fornecidos em língua portuguesa. Caso os referidos documentos estejam em língua estrangeira, deve-se apresentar a tradução juramentada do(s) documento(s).

§ 2º – No caso do aluno ter feito disciplinas ofertadas pelo próprio PPGCA da UDESC, ele está dispensado de apresentar os itens III e IV.

Art. 3º – Na análise dos pedidos, o Colegiado levará em consideração a compatibilidade de carga horária e conteúdo da(s) disciplina(s) cursada(s) com os créditos a serem validados, e a coerência da(s) disciplina(s) com o tema de pesquisa e/ou o curso.

Art. 4º – O Colegiado deliberará sobre o pedido do aluno, tendo soberania para validar total ou parcialmente os créditos, ou ainda rejeitar completamente a solicitação.

Art. 5º – O aluno poderá fazer várias solicitações de validação de créditos, porém só poderá usar a ementa de uma disciplina uma única vez dentre todos os pedidos.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º – Ficam revogadas a Resolução 013/2014 – PPGCA e demais disposições em contrário.

Joinville, 19 de junho de 2015.

Prof. Rafael Rodrigues Obelheiro

Presidente do CPPGCA